



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Básico Antônio Loreno		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Básico Antônio Loreno, de Varjota, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, reconhece o curso de ensino médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU N° 1651067/2014	PARECER N° 0452/2014	APROVADO EM: 29.07.2014

I – RELATÓRIO

Raimunda Nonata da Silva, diretora da Escola de Ensino Básico Antônio Loreno, em Varjota, mediante o processo nº 1651067/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição, o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental e o reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Avenida Presidente Castelo Branco, 907, Centro, CEP: 62.265-000, Varjota, está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica–CNPJ sob o nº 08.574.256/0001-14, com Censo Escolar nº 23272813.

Compõem o quadro técnico-administrativo a pedagoga Raimunda Nonata da Silva, diretora, Registro nº 3423, e o secretário escolar Antônio Carneiro Matos, Registro nº 4544. Apresenta, ainda, em seus quadros, auxiliares, bibliotecário, coordenadores pedagógicos da educação infantil, ensino fundamental e médio e de disciplinas e orientador educacional.

O corpo docente dessa instituição é composto de 20 (vinte) professores habilitados e 02 (dois) autorizados.

A biblioteca dessa é composta por um total de 1.580 livros cujo o acervo é composto de dicionário, enciclopédias, revistas em quadrinhos e de informação geral, jornais e obras de literatura infantil e infanto-juvenil.

O Regimento Escolar está conforme as diretrizes deste Conselho, acompanhado da Ata de Aprovação e mapas curriculares.

A organização Curricular está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/1996, e demais Resoluções pertinentes ao assunto, apresentando a Base Nacional Comum, complementada pela parte diversificada.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0452/2014

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e registro sanitário são, respectivamente, o engenheiro civil Francisco Paiva Lima, CREA nº 08.850-D, e Dra. Ana Patricia Sousa Ximenes, Secretária de Saúde, e Fabíola Araújo Feliz de Jesus, Coordenadora da Vigilância Sanitária de Fortaleza.

Os demais documentos exigidos por este Conselho estão inseridos no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF, que subsidiou o relatório técnico que deu origem a este Parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está amparada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 e pelas Resoluções deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O Parecer da relatora é favorável à solicitação da requerente, com base na Informação de nº 0398/2014, de autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados constantes no SISF.

Face ao exposto, o voto é favorável ao recredenciamento da Escola de Ensino Básico Antônio Loreno, de Varjota, ao funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, ao reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2017, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 29 de julho de 2014.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE